SIC Nº 19/2021

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2021

## DIPLOMA DIGITAL. AUTONOMIA PARA EXPEDIÇÃO E REGISTRO.

Acompanhamos, ontem, muitas discussões sobre as diversas questões que cercam os processos de expedição e registro de diplomas digitais. Por conta, é claro, da Pesquisa da SESU sobre o Diploma Digital.

Vale a pena nos lembrarmos do principal desacerto/desconcerto/contradição da/na legislação sobre Diplomas Digitais.

## Portaria MEC nº 330, de 05 de Portaria MEC nº 554, de 11 de Pesquisa da SESU, enviada em 10 abril de 2018 de agosto de 2021 março de 2019 Art. 1º Fica instituído o Diploma Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre Procuradores(as) Senhores(as) Digital no âmbito das instituições a emissão e o registro de diploma Institucionais das Instituições de de ensino superior, públicas e de graduação, por meio digital, Ensino Superior, pertencentes pelas Instituições de Ensino privadas, ao Em 31 de dezembro de 2021 finda sistema federal de ensino. Superior - IES pertencentes ao o prazo para implantação do Sistema Federal de Ensino. Diploma Digital, conforme [...] [...] Portaria MEC nº 117, de 26 de § 2º A emissão do Diploma Digital fevereiro de 2021, que ampliou o fica restrita às instituições que Art. 2º As IES públicas e privadas prazo para implementação por dispõem da prerrogativa para pertencentes ao Sistema Federal todas as instituições de ensino emissão e registro de diploma. de Ensino deverão implementar a superior integrantes do sistema emissão e o registro dos diplomas federal de ensino, no formato de seus cursos de graduação por estabelecido pela Instrução meio digital, nos termos desta Normativa SESU nº 1, de 15 de Portaria. dezembro de 2020 e suas alterações. Visando o acompanhamento do processo de implantação, considerando que estamos apenas a cinco meses do fim do da acima prazo portaria mencionada, a Secretaria Educação Superior – SESU, solicita informações sobre a situação do processo de implantação de todas as IES em todo o território nacional.

A palavra "restrita", na Portaria 330, teoricamente, é um equívoco do documento de abril de 2018, considerando que **toda** informação a partir daí continua afirmando que o diploma digital é obrigatório para **todas as IES do Sistema Federal de Ensino** – públicas federais e privadas de qualquer natureza ou organização acadêmica (art. 15 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Sempre entendemos que desconsiderar as Instituições de Ensino Superior que não têm prerrogativa para o registro do diploma é absurdo (que dirá, se observarmos que a palavra "restrita" foi usada para "emissão" [e registro] de diplomas digitais) considerando os números do quadro abaixo:



Notas Estatísticas 2019

Número de Instituições de Educação Superior e Matrículas de Graduação, segundo a Organização Acadêmica – 2019

Organização Acadêmica	Instituições		Matrículas	
	Total	%	Total	%
Total	2.608	100,0	8.603.824	100,0
Universidades	198	7,6	4.487.849	52,2
Centros Universitários	294	11,3	2.263.304	26,3
Faculdades	2.076	79,6	1.636.828	19,0
IFs e Cefets	40	1,5	215.843	2,5

Quer dizer, quase 80% das IES brasileiras não poderiam emitir (e registrar) diplomas digitais!!!!!!!

Na verdade, se assim fosse, as falas sobre "desburocratização e agilidade na entrega ao estudante", "redução de custos", "simplificação dos processos internos" e "diminuição dos riscos de fraudes", além, claro, de "inovação" e "solução tecnológica", seriam todas inócuas, já que o diploma digital estaria atendendo 20,4% das IES brasileiras.

## LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 45 ANOS! A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!



Saudações,
Prof<sup>a</sup>. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
<u>abigail@consae.com.br</u>

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur. SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino